



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique

### AVISO

A matena a publicar no "Boletim da República" deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma cópia por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado. Para publicação no "Boletim da República".

## SUMÁRIO

### Primeiro-Ministro:

#### Despacho:

Anula a adjudicação de 55% do património líquido da Fábrica de Doces e Chocolates da antiga Companhia Industrial da Matola, feita a favor da AFROINDÚSTRIA, S.A.

### Ministério do Plano e Finanças:

#### Diploma Ministerial nº 1/2003:

Regulamenta as condições de emissão de parte do empréstimo, no valor de quatrocentos e noventa e sete biliões de metcais.

### Ministério da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

#### Diploma Ministerial nº 2/2003:

Aprova o quadro de pessoal sectorial da Direcção Provincial para a Coordenação da Acção Ambiental de Manica.

#### Diploma Ministerial nº 3/2003:

Aprova o quadro de pessoal sectorial da Direcção Provincial da Cultura de Cabo Delgado.

### Ministério do Turismo:

#### Diploma Ministerial nº 4/2003:

Cria a Comissão de Marketing, órgão de consulta e assessoria ao Ministério do Turismo.

## PRIMEIRO-MINISTRO

### Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a Fábrica de Doces e Chocolates da antiga Companhia Industrial da Matola identificada para a reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei nº 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 8 desta mesma lei e do nº 3 do artigo 7 do Decreto nº 28/91, de 21 de Novembro, foi realizado um concurso restrito precedido de pré-qualificação tendo por objecto a alienação de 55% do património líquido daquela empresa.

Na sequência de concurso restrito, precedido de pré-qualificação foram, por despacho do Primeiro-Ministro, de 28

de Dezembro de 1995, adjudicados 55% do património líquido da Fábrica de Doces e Chocolates da antiga Companhia Industrial da Matola à AFROINDÚSTRIA, SA, ficando os 45% com o Estado.

Feita a verificação da observância das condições de adjudicação, veio a apurar-se o incumprimento das mesmas condições por parte do referido adjudicatário, com repercussão na situação da empresa e dos trabalhadores, não assegurando a continuidade das actividades da unidade empresarial adjudicada, agravada pelo desmantelamento da linha de produção de chocolates não se vislumbrando, por isso, hipóteses de correcção da situação enquanto a empresa continuar sob gestão deste adjudicatário.

Assim, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 40, conjugado com a alínea a) do artigo 3, ambos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21/89, de 23 de Maio, e conjugado com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 10/97, de 10 de Maio, o Primeiro-Ministro determina:

1. É anulada a adjudicação de 55% do património líquido da Fábrica de Doces e Chocolates da antiga Companhia Industrial da Matola, feita a favor da AFROINDÚSTRIA, SA, homologada por despacho do Primeiro-Ministro, de 28 de Dezembro de 1995.
2. Nos termos do nº 2 do artigo 40 do já citado Regulamento, conjugado com o Decreto nº 10/97, de 10 de Maio, a anulação não dá direito a qualquer reembolso ou indemnização.

Maputo, 30 de Dezembro de 2002. – O Primeiro-Ministro,  
*Pascoal Manuel Mocumbi.*

## MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

### Diploma Ministerial nº 1/2003

de 1 de Janeiro

O Decreto nº 5/2002, de 26 de Março, atribui competências à Ministra do Plano e Finanças para contrair em nome do Estado, um empréstimo interno amortizável, denominado "Obrigações do Tesouro-2002", até a importância total de dois mil, trezentos e noventa biliões de metcais.

No quadro das medidas destinadas a permitir a estabilização da moeda, torna-se necessário regulamentar as condições de emissão de parte do empréstimo, no valor de quatrocentos e noventa e sete biliões de metcais.

Assim, no uso da faculdade atribuída pelo artigo 9 do Decreto nº 5/2002, de 26 de Março, determino:

Artigo 1. O empréstimo "Obrigações do Tesouro 2002 – 3ª Série" será representado por valores mobiliários desmaterializados

e ao portador, que serão admitidos à cotação no mercado de cotações oficiais da Bolsa de Valores de Moçambique.

Art. 2. A emissão será colocada em mercado primário através de uma subscrição particular e directa e com tomada firme, conforme definida na ficha técnica em anexo.

Art. 3. As condições da emissão constam da ficha técnica anexa ao presente diploma ministerial.

Art. 4. O presente diploma ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 31 de Dezembro de 2002. – A Ministra do Plano e Finanças, *Luísa Dias Diogo*.

### Anexo

#### Ficha técnica

*Emitente:* República de Moçambique  
*Modalidade:* Emissão de Obrigações do Tesouro  
*Montante:* 497,0 biliões de meticais  
*Representação:* 4 970 000 Obrigações desmaterializadas e ao portador, registando-se a emissão, subscrição e subsequentes transacções de acordo com a legislação em vigor.

*Subscrição:* Particular e directa com tomada firme.

*Valor nominal:* 100 mil meticais.

*Preço de emissão e subscrição:* 100 mil meticais por obrigação.

*Data de subscrição e liquidação financeira:* 31 de Dezembro de 2002.

*Prazo máximo:* 10 anos, a contar da data de subscrição e liquidação financeira.

*Taxa de juro:* A taxa de juro que remunera cada obrigação será calculada mensalmente com base na última taxa de inflação homóloga resultante do índice de preços no consumidor da cidade de Maputo ("IPC"), tal como determinado pelo Instituto Nacional de Estatística de Moçambique, utilizando a fórmula  $\{[(IPC \text{ do mês } A \text{ do ano } n / IPC \text{ do mês } A \text{ do ano } n-1) - 1] * 100\}$ , acrescido de margem de 7,5%.

O juro mensal devido será calculado com base na seguinte fórmula:

*Reembolso de capital:*

A primeira amortização de capital, correspondente a uma décima oitava parte do montante em dívida, será devida em 30 de Setembro de 2003, mediante correspondente redução do valor nominal. As subsequentes amortizações, igualmente mediante redução do valor nominal correspondente a uma décima oitava parte do montante em dívida, serão devidas semestralmente. Caso alguma data de amortização, parcial ou final, não seja um dia útil (definindo-se este como um dia em que os Bancos estão abertos e a funcionar em Maputo), a mesma será ajustada para o dia imediatamente seguinte:

A última prestação de capital (décima oitava) vencerá a 31 de Março de 2012.

#### Reembolso

*antecipado:* Por vontade das partes, poderá o empréstimo ser reembolsado total ou parcialmente, neste último caso por redução do capital em dívida, mediante pré-aviso de pelo menos 30 dias úteis.

#### Admissão à

*cotação:* As obrigações serão admitidas à cotação no mercado de cotações oficiais da Bolsa de Valores de Moçambique.

*Tomada firme:* O Banco Austral, assegurou contratualmente à Direcção Nacional do Tesouro a tomada firme da totalidade da emissão.

*Regime fiscal:* As obrigações encontram-se isentas de todos os impostos sobre o rendimento (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e Imposto sobre as Pessoas Singulares) e do Imposto do Selo.

#### Agente pagador

*e de cálculo:* Direcção Nacional do Tesouro.

#### Organização

*e emissão:* Direcção Nacional do Tesouro.

$$X = A * (B/C) * (D+E)$$

*Em que:*

**X** é o montante de juros a determinar

**A** é o montante de Obrigações sobre o qual são devidos juros.

**B** é o número de dias no mês em apreço.

**C** é o número 365 (trezentos e sessenta e cinco) de dias do ano

**D** é a taxa de inflação homóloga da Cidade de Maputo acima referida e relativa aos doze meses anteriores ao mês em relação ao qual o cálculo de X se reporta.

**E** é a margem de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) a ser adicionada a D.

Caso o pagamento de juros não seja efectuado na data devida, os mesmos serão capitalizados semestralmente. Caso o Instituto Nacional de Estatística passe a utilizar outros critérios para a determinação da inflação, o critério que, por acordo mútuo entre a emitente e a entidade que garante a tomada firme das Obrigações, mais se aproxime será adoptado para efeitos de ajustamento da taxa de inflação a utilizar.

#### Pagamento

*de juros:* As obrigações vencerão juros simples, calculados mensalmente mas pagáveis semestralmente a 31 de Março e a 30 de Setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento postecipado devido a 31 de Março de 2003, com juros contados a partir da data de 1 de Janeiro de 2002, e o último a 31 de Março de 2012.

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 2/2003  
de 1 de Janeiro

Pelo Diploma Ministerial n.º 133/2000, de 27 de Setembro foi publicado o Estatuto Orgânico do Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental e preconiza na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2 que a nível local funcionarão as Direcções Provinciais para a Coordenação da Acção Ambiental.

Havendo necessidade de se aprovar o quadro de pessoal sectorial, nos termos do nº 5 do artigo 19 do Decreto nº 64/98, de 3 de Dezembro, os Ministros da Administração Estatal e do Plano e Finanças, determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal sectorial da Direcção Provincial para a Coordenação da Acção Ambiental de Manica, constante do mapa em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Maputo, 24 de Outubro de 2002. – O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. – A Ministra do Plano e Finanças, *Luisa Dias Diogo*.

Quadro de pessoal da Direcção Provincial para a Coordenação da Acção Ambiental de Manica

Designação	DP	DISTRITOS									Total
		Tambara	Guro	Macossa	Bárué	Manica	Mossurize	Machaze	Sussundega	Gondola	
<b>Carreiras e funções:</b>											
<b>Funções de direcção e chefia</b>											
Chefe de Departamento Provincial	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7
Chefe de Repartição Provincial	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
Chefe de Secretaria Provincial	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Director Distrital	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	9
Chefe de Secretaria Distrital	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	9
<i>Subtotal</i>	12	2	2	2	2	2	2	2	2	2	30
<b>Carreira geral</b>											
Assistente técnico	10	1	1	1	1	1	1	1	1	1	19
Auxiliar administrativo	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14
Operário	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Agente de serviço	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
Auxiliar	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
<i>Subtotal</i>	34	2	2	2	2	2	2	2	2	2	52
<b>Carreira específica</b>											
Assistente técnico de ambiente	8	1	1	1	1	1	1	1	1	1	17
Assistente de planeamento físico	6	1	1	1	1	1	1	1	1	1	15
<i>Subtotal</i>	14	2	2	2	2	2	2	2	2	2	32
<i>Total geral</i>	60	6	6	6	6	6	6	6	6	6	114

### Diploma Ministerial nº 3/2003

de 1 de Janeiro

Pelo Diploma Ministerial nº 171/2000, de 6 de Dezembro, foi publicado o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura e preconiza no nº 4 do artigo 2 que ao nível local funcionarão as direcções provinciais e distritais.

Havendo necessidade de se aprovar o quadro de pessoal sectorial nos termos do nº 5 do artigo 19 do Decreto nº 64/98, de

3 de Dezembro, os Ministros da Administração Estatal e do Plano e Finanças, determinam:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal sectorial da Direcção Provincial da Cultura de Cabo Delgado, que consta em anexo ao presente diploma ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Maputo, 29 de Outubro de 2002. – O Ministro da Administração Estatal, *José António da Conceição Chichava*. — A Ministra do Plano e Finanças, *Luisa Dias Diogo*.

Quadro sectorial da Direcção Provincial da Cultura de Cabo Delgado

Designação	Direc. Provin.	DISTRITOS																Total	
		P. Cid.	P. Met.	Me-cúfr	Monte-puez	Bal.	Na-muno	Chi-úre	Ancu-abe	Me-luco	Quis-sanga	Ibo	Muid.	Mue-da	Modm Praia	Ma-comia	Nan-gade		Pal-ma
<b>Funções de direcção e chefia:</b>																			
Chefe de Departamento Provincial ..	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Chefe de Repartição Provincial .....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Chefe de Secção Provincial .....	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Secretário Executivo .....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Chefe de Secretaria Provincial .....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Director Distrital .....	—	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	17
Chefe de Secção Distrital .....	—	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	17
Chefe de Secretaria Distrital .....	—	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	17
<i>Subtotal</i> .....	18	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	69
<b>Carreira de regime geral</b>																			
Assistente técnico .....	27	7	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	66
Auxiliar administrativo .....	19	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	38
Operário .....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Agente de serviço .....	10	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	30
Auxiliar .....	4	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	21
<i>Subtotal</i> .....	62	15	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	157
<b>Carreira específica</b>																			
Instrutor e técnico pedagógico N4 ..	4	2	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	9
<i>Sub total</i> .....	4	2	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	9
<b>Total geral</b> .....	84	20	8	8	8	9	8	8	8	8	8	8	9	8	9	8	8	8	235

## MINISTÉRIO DO TURISMO

### Diploma Ministerial nº 4/2003 de 1 de Janeiro

Havendo necessidade de materializar a implementação da Política Nacional do Turismo e dos Planos Directores de Desenvolvimento do Turismo de forma coordenada e participativa nas várias acções como planos de acção de *marketing*, pesquisas de mercado e de correntes turísticas, identificação e desenvolvimento de produtos bem como campanhas de *marketing* sobre a oferta turística de Moçambique, no país e no estrangeiro, determino:

#### ARTIGO 1

##### (Natureza)

É criada a Comissão de *Marketing*, órgão de consulta e assessoria ao Ministério do Turismo como forma de responder as necessidades de incrementar a promoção turística nos mercados interno e internacional e criar condições com vista à projecção de uma imagem prestigiosa de Moçambique como destino turístico.

#### ARTIGO 2

##### (Composição)

A Comissão de *Marketing* é composta pelos seguintes membros:

- Abdul Kha Leck;
- Amélia Carlos Massungue;
- António Alves Fonseca;

- Arsénio de Castro Sarmento;
- Carlos Gilberto Mendes;
- Isaias Elísio Mondlane;
- Izidine Omar Faquirá;
- Jacinta Carlos;
- João Carlos Patrício Viseu;
- João das Neves Cajada;
- José Luís Gomes de Sousa;
- Maria Ângela Penicela Khan;
- Mário Jorge Albano Matos de Mendonça;
- Phillip Noli.

#### ARTIGO 3

##### (Presidência)

Compete ao Ministro do Turismo nomear e exonerar, de entre os membros, o presidente e vice-presidente da Comissão de *Marketing*.

#### ARTIGO 4

##### (Atribuições)

1. São atribuições da Comissão de *Marketing*:

- a) Aconselhamento ao Ministério do Turismo sobre os meios e formas mais eficientes e eficazes para promoção do produto turístico nacional;
- b) Emissão de propostas para melhorias da política e estratégias de promoção do país como destino turístico;
- c) Participação na mobilização de recursos técnico-financeiros para o suporte das actividades de *marketing* e promoção;

- d) Elaboração dos planos de actividade e projectos de *marketing* e promoção;
- e) Emissão de pareceres sobre estratégias de promoção turística nacional e regional, os planos de acção de *marketing* e outros documentos relevantes quando solicitada.

2. A Comissão de *Marketing* pode criar subcomissões para tratar de assuntos específicos sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO 5

##### (Competências do Presidente)

1. São competências do Presidente da Comissão de *Marketing*:

- a) Assegurar a gestão e desenvolvimento das actividades da Comissão de *Marketing*;
- b) Representar a Comissão de *Marketing* em actos de promoção e *marketing* e aos que tenha sido convidado;
- c) Delegar responsabilidades ou realização de tarefas específicas aos membros da Comissão de *Marketing*;
- d) Convocar e presidir as sessões da Comissão de *Marketing*;
- e) Convidar a participar nas sessões, em função da matéria, pessoas não membros da Comissão.

2. O vice-presidente substitui o presidente nos seus impedimentos.

#### ARTIGO 6

##### (Sessões)

1. A Comissão de *Marketing* reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de um terço dos membros.

2. É criado um secretariado de cuja composição e funções serão estabelecidos no regulamento interno.

#### ARTIGO 7

##### (Regulamento interno)

A Comissão de *Marketing* tem o prazo de sessenta dias para propor a aprovação do Ministro do Turismo o regulamento interno.

#### ARTIGO 8

##### (Vigência)

O presente diploma ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério do Turismo, em Maputo, 24 de Dezembro de 2002.  
– O Ministro do Turismo, *Fernando Sumbana Júnior*.

Preço — 3 000, 00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE